PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA N°02/2023

INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP E DEFINE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Resolução institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais definindo ações de planejamento e de execução pertinentes à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa da pessoa natural, com vista ao cumprimento das disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II – DO CONTROLADOR

Art. 2° A Câmara Municipal de Igarapava-SP, representada pelo seu Presidente em exercício, é considerada Controlador na sua esfera de atuação, realizando o tratamento de dados pessoais por intermédio de seus membros, servidores e colaboradores.

Art. 3° O Controlador, nos termos das suas competências legal e institucional, é o responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4° Caberá à Câmara Municipal de Igarapava-SP, representada pelo seu Presidente em exercício:

I – expedir instruções de serviço, para atendimento das boas práticas estabelecidas na LGPD, especialmente quanto às normas de segurança, os

padrões técnicos e as obrigações específicas para os envolvidos no tratamento de dados pessoais;

II – promover as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III – elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP), conforme a LGPD;

IV – decidir sobre o uso compartilhado de dados pessoais;

V – comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares;

VI – implementar programa de governança em privacidade, comunicando à autoridade nacional de proteção de dados as informações pertinentes;

VII – adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos deste Artigo poderão ser delegadas ao Encarregado.

CAPÍTULO III – DO ENCARREGADO

Art. 5° O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais atual como canal de comunicação e interação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a autoridade nacional de proteção de dados, bem como desempenha outras funções estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 6° O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP designará o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§1° No exercício de suas atribuições, o Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer setor da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Carla A. M. Prado

§2° A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Art. 7° Caberá ao Encarregado:

I – implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Câmara Municipal de Igarapava-SP com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais Brasileira, em consonância com a LGPD;

II – receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, tais como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III – recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a correta realização;

IV – informar e emitir recomendação ao Controlador e ao Operador;

V – cooperar, interagir e consultar com a autoridade nacional de proteção de dados;

VI – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8° Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do disposto na LGPD.

Art. 9° O Comitê de Proteção de Dados Pessoais terá a seguinte composição:

I – O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP que o presidirá;

II – O Encarregado designado;

III – Um servidor efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Parágrafo único. As designações para a composição do Comitê, pelo Presidente em Exercício, ocorrerão para o período de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

I – criar um programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados contemplando, no mínimo:

a) proposta de tratamento de dados;

b) diretrizes para mapeamento e classificação dos dados pessoais, em consonância com os limites previstos na LGPD;

c) definição da política de privacidade;

d) diretrizes para a criação de medidas preventivas e responsabilização quanto a violação de dados;

e) definição de responsabilidades.

II- apresentar um plano de ação com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava-SP, abrangendo:

a) mapeamento e classificação de dados pessoais, nos termos da LGPD;

b) identificação dos agentes de tratamento;

c) definição do processo de tratamento de dados;

d) criação de medidas preventivas;

e) formação e capacitação de agentes públicos.

Art. 11. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus integrantes.

§1° As reuniões deliberativas do Comitê de Proteção de Dados Pessoais serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§2° As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§3° Ao Presidente do Comitê de Proteção de Dados Pessoais caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§4° Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 12. Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 07 de junho de 2023

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
1° Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
2ª Secretária

07/06/23 - 10:43

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria